



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Disciplina a Participação do Município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 14/03/2019, lida na 10ª Sessão ordinária realizada em 01/04/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 019/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 22/04/2019.

Quando em análise na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 013/19, pela Aprovação, em reunião ordinária realizada no dia 22/04/2019.

Este é o Relatório.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Disciplinar a Participação do Município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa disciplinar a participação do Município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, justifica o executivo entre outras, por meio de sua Mensagem nº 009/2019 que:

*Yamto*



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

*“Temos a grata satisfação de encaminhar, em regime de urgência, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Disciplina a participação do Município de Fundão/es no Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.*

*O presente projeto tem sua gênese no procedimento administrativo nº 1880/2019, deflagrado pela então Secretaria de Agricultura.*

*A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

*Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007, autorizando que dois ou mais entes federados criem um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.*

*O Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Hortigranjeiros – COINTER é um consórcio administrado por 11 municípios da Região Noroeste do Espírito Santo e tem como objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção e comercialização hortifrutigranjeira dos municípios que o integram.*

*Além disso, o citado consórcio tem se empenhado na implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) nos municípios consorciados, serviço este que também motivou o interesse a participação no presente consórcio.*

*Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do COINTER será possível regular o funcionamento do mercado e abastecimento alimentício além de diminuir as dificuldades enfrentadas por este Município na produção e comercialização de hortigranjeiros, e aumentar a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipais, estaduais e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.*

*Nesse sentido, considerando convite à participação deste município como ente consorciado do COINTER, e ainda, a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo COINTER nos municípios do Estado*

COINTER





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

*do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Fundão/ES no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para a os produtores rurais deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento, rural e agrário da região abrangida.*

*Isto posto, contamos com a sensibilidade e espírito público, que sempre nortearam as decisões dos nobres Vereadores e Vereadoras, no intuito de aprovação da matéria em referência."*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-B do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

*Art. 47-B. Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:*

- I - política municipal de agricultura;*
- II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;*
- III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;*
- VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;*
- V - política municipal de aquicultura e pesca;*
- VI - política municipal de reforma agrária;*
- VII - política municipal de abastecimento;*
- VIII - política municipal de turismo;*
- IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;*
- X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;*
- XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;*
- XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;*
- XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;*



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

*XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;*

*XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;*

*XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;*

*XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;*

*XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;*

*XIX - política municipal para indústria e comércio;*

*XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;*

*XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.*

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do executivo municipal em que o mesmo disciplinar a participação do Município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

É importante ressaltar que o setor de hortigranjeiros do município necessita de atenção especial, o Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, poderá trazer grandes benefícios ao setor como a implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), segurança jurídica nas relações dos entes envolvidos, regular o funcionamento do mercado e abastecimento alimentício, diminuir as dificuldades enfrentadas por este Município na produção e comercialização de bens, além de abrir possibilidades de desenvolvimento, rural e agrário

Diante do exposto, esta Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e Petróleo é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

*Janette*

*S.R. Steins*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL 018/2019

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

PARECER Nº 001/2019

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 018/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOISON ROCHA NUNES, que "Disciplina a Participação do Município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 24 de abril de 2019.

Sonia Lusia N.R. Steins

PRESIDENTE

Sonia Lusia Neves R. Steins

Janilton Almeida de Carli

RELATOR

Janilton Almeida de Carli

Janilton Almeida de Carli

SECRETÁRIO

Janilton Almeida de Carli

Ausente)

(Decreto nº 143 de 05.02.2019)

MEMBRO

Adeilson Minchio Broetto